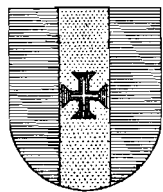


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 3

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 1986

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 4/85:

Rectifica as letras de vencimento dos redactores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/86:

Estabelece disposições quanto ao programa plurianual de reequilíbrio financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 97/86: 16/1

Aprova a nova tabela da taxas de tráfego de mercadorias no Porto do Funchal.

Resolução n.º 98/86:

Ratifica os despachos do 22 e 26 de Novembro e de 27 de Dezembro de 1985 do Secretário Regional da Economia que autorizaram a reclassificação de pessoal do quadro da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 99/86: 30/1

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 130A/96, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 100/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 115/87B e 115A/87B, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 101/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 130/96, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

gião, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 102/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela n.º 9, necessária à obra de «construção da nova ponte do Faial, concelho de Santana» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 103/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela n.º 4, necessária à obra de «construção de cinco reservatórios para água de rega, localizados nos sítios das Amoreiras e Cales e Chada, na freguesia do Arco da Calheta, Lombo da Atouguia e Lombo do Salão — Cerca, na freguesia da Calheta, e Lombo dos Moinhos, na freguesia do Estreito da Calheta» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 104/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 16/3, 16/9, 16/22, 16/46, 16/70, 16/89 e 16/97, necessárias à obra de «implantação de uma infraestrutura agro-pecuária no sítio do Serrado das Ameixieiras freguesia do Santo da Serra» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Economia.

Resolução n.º 105/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 167/110D, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 106/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à obra de «ampliação do centro de produção de inerentes da Madalena do Mar, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 107/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela

de terreno n.º 97, necessária à obra de «recuperação e reconversão urbanística da zona do ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 108/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 5 e 7, necessárias à obra de «construção da nova ponte do Faial, freguesia do Faial, concelho de Santana» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 109/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 21, necessária à obra de «construção da nova ponte do Faial, freguesia do Faial, concelho de Santana» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 110/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 39, necessária à obra de «ampliação do Aeroporto do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 111/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 144/104, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 112/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 92/77, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 113/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 106/83A 106A/83A, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal) e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 114/86:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 64/48 e 66/48A, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 115/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11/7, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 116/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 75A/61, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 117/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 84/70, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 118/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 170B/110I, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 119/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 34/23, 34A/23, 37/22, 37A/22 e 43/26A, necessárias à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 120/86:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 42/26, necessária à obra de «construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 121/86:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «Doca para Embarcações de Pequeno Calado» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 122/86:

Aprova a minuta do contrato para conclusão da repa-

ração da Avenida das Comunidades Madeirenses e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 123/86:

Autoriza a promoção de Maria do Carmo Carvalho Garcês para a categoria de telefonista de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

Resolução n.º 124/86:

Concede aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., no montante de 4 000 000\$.

Resolução n.º 125/86:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 5.186.702\$50.

Resolução n.º 126/86:

Nomeia Duarte Miguel Gouveia Moniz para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10 de Novembro.

Resolução n.º 127/86:

Autoriza diversas nomeações para lugares de chefia no âmbito da Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 128/86:

Autoriza a promoção de diverso pessoal técnico-profissional do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 129/86:

Autoriza a promoção de José Arlindo Gomes da Silva e José António Nascimento Oliveira para a categoria de mecânicos de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 130/86:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Janeiro de 1986, à Direcção Regional dos Hospitais, no montante de 30.000.000\$.

Resolução n.º 131/86:

Concede um subsídio ao Museu de Arte Sacra, no montante de 220 000\$.

Resolução n.º 132/86:

Concede um subsídio ao Cine-Forum do Funchal, no montante de 562 583\$.

Resolução n.º 133/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que introduz alterações ao estatuto das instituições particulares de solidariedade social.

Resolução n.º 134/86:

Ratifica o despacho de 30 de Dezembro de 1985 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que auto-

rizou um adicional ao ajuste directo n.º 466/85, relativo a obras de beneficiação no Hospital dos Marmeleiros.

Resolução n.º 135/86:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 491/85, de 26 de Novembro.

Resolução n.º 136/86:

Declara de utilidade pública a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação da Madeira — DTIM.

Resolução n.º 137/86:

Concede um subsídio ao Colégio Universitário Pio XII, no montante de 130 000\$.

Resolução n.º 138/86:

Autoriza a Secretaria Regional da Educação a proceder à actualização da renda dos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º andares do prédio localizado à Rua da Boa Viagem, n.º 36, Funchal.

Resolução n.º 139/86:

Atribui um subsídio a João Baptista Alves de Gouveia, no montante de 40 000\$.

Resolução n.º 140/86:

Autoriza a aquisição, em regime de ajuste directo, com dispensa de contrato escrito, de equipamento de mamografia destinado ao Centro Hospitalar do Funchal.

Resolução n.º 141/86:

Atribui uma comparticipação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

Resolução n.º 142/86:

Concede aval da Região à Sociedade denominada «FUNDIFER — TÉCNICA DE MINAS, LIMITADA», no montante de 38 337 882\$50.

Resolução n.º 143/86:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro, que dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto (regulamentação das carreiras médicas).

Resolução n.º 144/86:

Determina a aplicação à Região do disposto no Decreto-Lei n.º 7-A/86, de 14 de Janeiro (empresas com salários em atraso).

Resolução n.º 145/86:

Cria uma comissão coordenadora encarregada de, a partir de 1 de Fevereiro de 1986, dirigir o Lar da Bela Vista.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 4/86:

Estabelece um novo regime de margens de comercialização do açúcar.

Portaria n.º 5/86: 27/11

Estabelece o regime de exercício da profissão de cor-tador de banana.

Portaria n.º 6/86: 29/11

Estabelece os preços dos serviços prestados nos Ma-tadouros e Casas de Matança.

Portaria n.º 7/86: 29/11

Dá nova redacção ao n.º 8 da Portaria n.º 17/85, de 16 de Janeiro.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 4/85

A Mesa da Assembleia Regional da Madeira, reunida em 12 de Dezembro do corrente mês, tendo verificado que as letras atribuídas às redactoras pela Resolução n.º 2/84/M, de 13 de Dezembro, não condizem com as atribuídas às mesmas pelo Decreto Regional n.º 19/81/M, de 23 de Junho, resolveu que a Redactora Principal auferisse pela letra E, a Redactora de 1.º pela letra G, e a Redactora de 2.ª pela letra H, todas do funcionalismo público.

Assembleia Regional da Madeira, aos 12 de Dezembro de 1985. — A Mesa da Assembleia Regional da Madeira, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — *José Pedro Gomes*. — *Patrocínio Bartolomeu Figueira*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/86

O elevado desequilíbrio financeiro em que se encontra a Região Autónoma da Madeira tem origem na entrada em funcionamento dos órgãos regionais, na transferência de serviços periféricos do Estado para a Região, no crescimento das despesas de carácter social e no pesado programa de investimentos públicos em infra-estruturas de desenvolvimento, suportado com o recurso ao endividamento.

Reconhecem o Governo da República e o Governo Regional da Madeira que, efectuado este

ajustamento das infra-estruturas de desenvolvimento e consumada a instalação da autonomia político-administrativa, se torna indispensável cuidar do reequilíbrio financeiro das contas da Região.

Neste sentido, tem o Governo Regional realizado diversas diligências e vindo a estudar a resolução do problema em conjunto com o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e o Ministro das Finanças.

A dimensão, relativa e absoluta, do desequilíbrio financeiro da Região Autónoma exige uma política de contenção das despesas públicas, de modo a assegurar, em termos reais, a travagem e a posterior redução gradual da dívida até esta regressar a níveis considerados normais em função da capacidade das finanças regionais.

Assim:

O Conselho de Ministros, reunido em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Incumbir o Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e o Ministro das Finanças de estabelecerem com o Governo Regional da Madeira um programa plurianual de reequilíbrio financeiro da Região Autónoma da Madeira.

2 — Determinar que trimestralmente seja apresentado a Conselho de Ministros um relatório sobre o cumprimento do programa referido no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 97/86

Considerando a revisão dos salários dos trabalhadores que no Porto do Funchal efectuem as operações de estiva, desestiva e manuseamento das cargas movimentadas por via marítima, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu aprovar as taxas de tráfego do Porto do Funchal, constantes da tabela anexa, para vigorarem a partir de 20 de Janeiro de 1986 e o respectivo adicional de estiva.

As taxas de tráfego são aumentadas em 25%, considerando-se ainda um adicional de noventa e cinco escudos, destinado ao esquema complementar portuário de reformas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

TABELAS DAS TAXAS DE TRÁFEGO DE MERCADORIAS NO PORTO DO FUNCHAL A PARTIR DE 20 DE JANEIRO DE 1986

| NATUREZA | Sindicato | Taxa Tonelada |
|--|-----------|---------------|
| Carga ensacada | 1 027 70 | 1 195 |
| Bananas e produtos hortícolas de exportação e frutas verdes encaixotadas e embaladas | 1 009 20 | 1 160 |
| Vinho em cascos, caixas ou garrações | 1 099 80 | 1 222 |
| Ferro e aço em bruto para obras, madeiras em toros, vigas, tábuas, pranchas e tacos | 1 263 10 | 1 549 |
| Carga geral | 1 038 90 | 1 208 |
| Carga a granel | 457 60 | 520 |
| Automóveis, camiões e chassis não carroçados | 3 239 30 | 9 255 |

NOTA: Estas taxas incluem as remunerações e encargos com os conferentes e chefias, constantes das listas entre-tregues na Secretaria Regional do Plano.

Resolução n.º 98/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 16 de Janeiro de 1986, resolveu:

Ratificar os seguintes despachos do Secretário Regional da Economia:

1 — De 22 de Novembro de 1985, reclassificando António José Gomes Mendonça para a categoria de Agente Fiscal de 1.ª classe, da Direcção dos Serviços de Fiscalização Económica;

2 — De 26 de Novembro de 1985, sobre a mudança de carreira de José Plácido de Gouveia Martins para a categoria de Tratador de Animais de 2.ª classe, da Direcção Regional de Pecuária;

3 — De 27 de Dezembro de 1985, sobre a mudança de carreira de Mário Alexandre Vieira Valente Perfeito e de António João Araújo Sol para a categoria de Agente Fiscal de 3.ª classe, da Direcção de Serviços de Fiscalização Económica.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 99/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 130A/96, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados José Tomé Abreu e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 100/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 115/87B e 115A/87B, necessárias à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados João Assis de Sousa e mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social;

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 101/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 130/96, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados João Estêvão de Freitas e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 102/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela n.º 9, necessária à «obra de construção da Nova Ponte do Faial, concelho de Santana», em que são expropriados Jordão de Freitas Candelária e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 103/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela n.º 4, necessária à «obra de construção de cinco reservatórios para água de rega, localizados nos Sítios das Amoreiras e Cales e Chada, na freguesia do Arco da Calheta, Lombo da Atouguia e Lombo do Salão — Cerca, na freguesia da Calheta, e Lombo dos Moinhos, na freguesia do Estreito da Calheta», em que são expropriados João Gonçalves Cachucho e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 104/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 16/3, 16/9, 16/22, 16/46, 16/70, 16/89 e 16/97, necessárias à «obra de implantação de uma infra-estrutura Agro-pecuária no Sítio do Serrado das Ameixieiras, freguesia do Santo da Serra», em que são expropriados Maria Batista, marido e outros;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 105/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 167/110D, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados José de Barros e mulher e José de Freitas Gonçalves e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 106/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 1, necessária à «obra de ampliação do Centro de Produção de inertes da Madalena do Mar, freguesia da Madalena do Mar, concelho da Ponta do Sol», em que são expropriados João de Agrela do Nascimento e mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 107/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 97, necessária à «obra

de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados João Alder de Freitas e mulher e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 108/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 5 e 7, necessárias à «obra de construção da Nova Ponte do Faial, freguesia do Faial, concelho de Santana», em que são expropriados Maria de Freitas Rodrigues e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 109/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 21, necessária à «obra de construção da Nova Ponte do Faial, freguesia do Faial, concelho de Santana», em que são expropriados José Pereira Esteves Júnior e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 110/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação da parcela de terreno n.º 39, necessária à «obra de

ampliação do Aeroporto de Porto Santo», em que são expropriados Maria José da Silva e Maria Fernanda da Silva Pedro e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 111/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 144/104, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que é expropriada Maria José Araújo Barradas;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 112/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 92/77, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados José Eugénio Freitas Fernandes e Maria Elsa de Freitas Fernandes;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 113/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação

das parcelas de terreno n.ºs 106/83A e 106A/83A, necessárias à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que é expropriada Maria Teresa Pereira;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 114/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 64/48 e 66/48A, necessárias à «obra de construção das E.E. R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída Oeste do Funchal», em que são expropriados João Rodrigues Pereira e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 115/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 11/17, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída ceste do Funchal», em que são expropriados Manuel da Silva de Bairos e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 116/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 75A/61, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados Jacinto Fernandes e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 117/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 84/70, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que é expropriado Manuel Rodrigues Galvão;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 118/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 173B/110 I, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados João Grácio de Freitas e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 119/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 34/23, 34A/23, 37/22, 37A/22 e 43/26A, necessárias à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados José Cabral e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 120/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 42/26, necessária à «obra de construção das E.E.R.R. n.ºs 106 e 101 (troço Cruz de Carvalho — Lombada) — 1.ª fase — saída oeste do Funchal», em que são expropriados José Cabral e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 121/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional referente às revisões de preços da empreitada da Doca de Embarcações de Pequeno Calado, de que é adjudicatária a sociedade denominada ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 122/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do contrato para conclusão da Reparação da Avenida das Comunidades Madeirenses, de que é adjudicatária a sociedade denominada ETERMAR — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 123/86

Considerando que a telefonista de segunda classe do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência — Maria do Carmo Carvalho Garcês, completou já cinco anos de efectivo serviço;

Considerando a classificação de Bom atribuída a esta funcionária, respeitante ao ano de 1984;

Considerando que satisfaz os dois quesitos indispensáveis na progressão da carreira horizontal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu, ao abrigo da Resolução 1135/84, de 18 de Outubro, a promoção da referida funcionária para telefonista de 1.ª classe.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 124/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro, de 1986, resolveu conceder o aval da Região à Cooperativa Agrícola do Funchal, C.R.L., para garantir uma operação de crédito no montante de 4 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Português do Atlântico. A operação de crédito destina-se a satisfazer compromissos financeiros assumidos com o financiamento utilizado na aquisição de uvas — Campanha de 1983.

A livrança que titula a operação de crédito

constitui reforma parcial de outra, no valor de 6 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos da Resolução n.º 1600/85, tomada em 5 de Dezembro, descontada junto da mesma instituição de crédito e com vencimento em 30 de Janeiro de 1986.

Fica revogada a Resolução n.º 1600/85.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 125/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Transferir a importância de 5 186 702\$50 à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, consignada à sociedade de Construções Soares da Costa, SARL, e que se destina a amortizar 25% de uma operação de crédito no montante global de 20 746 810\$00, contraída pela sociedade supracitada junto do Banco Pinto & Sotto Mayor e que corresponde a 4 declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia. A operação de crédito encontra-se avalizada pelo Governo Regional de acordo com os termos das Resoluções n.ºs 914/85, 915/85, 916/85 e 917/85.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 126/86

Considerando que Duarte Miguel Gouveia Moniz, presta serviço como contratado além dos quadros, com a categoria de Escriurário-Dactilógrafo de 2.ª classe desde 1.6.982, primeiro na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e mais recentemente na Secretaria Regional do Plano;

Considerando que existe 1 vaga de Escriurário-Dactilógrafo de 2.ª classe no quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/M, de 10.11, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

1 — Nomear por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22.5, como Escriurário-Dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro anexo ao Decreto Regulamentar Regio-

nal n.º 11/80/M, de 10.11, Duarte Miguel Gouveia Moniz.

2 — Esta resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 127/86

Em conformidade com alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e, no seguimento dos concursos de acesso abertos por Ordens de Serviço publicadas em 5 de Novembro de 1985, ao abrigo do disposto no regulamento dos concursos pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Economia, de 12 de Fevereiro de 1985, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu nomear para as categorias que para cada um se indica os seguintes funcionários da Secretaria Regional da Economia:

Alberto Veloza Ramos — Chefe de Repartição

Fernando Manuel Barreto Santana — Chefe de Repartição

Alberto de Oliveira Franquinho — Chefe de Serviços

Renato Jorge de Sousa Galvão Abreu — Chefe de Serviços

João Clarisseau Pereira de Olim Marote — Chefe de Secção

Maria Letícia Alves Correia da Silva Pinto Correia — Chefe de Secção

Adelaide Maria Aguiar Te'o Menezes Alves Oliveira — Chefe de Secção

António Manuel de Araújo Camacho — Chefe de Secção

Manuel Luís Nóbrega Barros — Chefe de Secção

Angelina de Jesus Pestana — Chefe de Secção

Ana Paula Figueira Gonçalves — Chefe de Secção

Leonel Roberto da Conceição Oliveira — Chefe de Secção

José Tito de Aguiar — Chefe de Secção.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 128/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 135/84 e no seguimento de Concurso de Acesso, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto concurso para pessoal Técnico Profissional pelas Ordens de Serviço n.ºs 9/85 e 14/85, publicadas em 23.5.85 e 18.6.85, respectivamente.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu promover às categorias que para cada um se indica, os seguintes funcionários da Secretarias Regional do Equipamento Social:

Nicolau Fernandes Neves (DSEM) — Fiscal Técnico de Obras Públicas Principal

Sidónio Correia dos Santos (DRHUA) — Fiscal Técnico de Obras Públicas Principal

Sidónio Anacleto de Abreu (GATAL) — Fiscal Técnico de Obras Públicas de 1.ª classe

Noé Franco Correia (DRHUA) — Fiscal Técnico de Obras Públicas de 1.ª classe

José António Pereira de Oliveira (DSCEE) — Fiscal Técnico de Obras Públicas de 1.ª classe

José Francisco de Gouveia Gomes (DSCEE) — Fiscal Técnico de Obras Públicas de 1.ª classe

José Gomes Rodrigues Cró (DSCEE) — Fiscal Técnico de Obras Públicas de 1.ª classe

Manuel Bernardo Martins de Nóbrega (DSE) — Fiscal Técnico de Obras Públicas de 1.ª classe

Manuel Moreira Franco (DSE) — Fiscal Técnico de Obras Públicas de 1.ª classe

António Abreu dos Santos (DSE) — Chefe de Conservação de 1.ª classe

Maria Brígida Franco Novita Velosa (DSE) — Chefe de Conservação de 1.ª classe

Pedro António Faria de Gouveia (GAI) — Calculador de 1.ª classe

Maria do Carmo Costa Vieira (LREC) — Técnico de Hidrologia Operativa de 1.ª classe

Carlos Alberto Gomes Cafofo (LREC) — Técnico de Hidrologia Operativa Principal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 129/86

Em conformidade com a alínea e) da Resolução 1135/84 e no seguimento do Concurso de Acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Equipamento Social de 1 de Março de 1984, foi aberto por aviso publicado em 23 de Maio de 1985, Ordem de Serviço n.º 10/85;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu promover à categoria de Mecânico de 1.ª classe:

José Arlindo Gomes da Silva
José António Nascimento Oliveira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 130/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento à Direcção Regional dos Hospitais para o mês de Janeiro de 1986, no valor global de 30 000 000\$00, pelo Capítulo 50 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução do Plano de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 50 — Investimentos do Plano

Divisão 02 — Beneficiação e apetrechamento da DRH

— Estruturas Hospitalares

Subdivisão 01 — Instalação e equipamento de acção médica e de apoio à DRH — 30 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 131/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 220 000\$00 ao Museu de Arte Sacra, referente ao mês de Janeiro de 1986.

Este subsídio será suportado pela Secretaria

Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 132/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Atribuir o subsídio de 562 583\$00 ao Cine-Forum do Funchal, referente ao mês de Janeiro de 1986.

Este subsídio será suportado pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 133/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que introduz alterações ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 134/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Ratificar o despacho de 30.12.85 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que, por motivos de urgência, autorizou um adicional, no valor de 10 650 000\$00, ao ajuste directo n.º 466/85, relativo a obras de beneficiação no Hospital dos Marmeleiros.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 135/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional,

que adapta à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 491/85, de 26 de Novembro — Estabelece disposições relativas às contra-ordenações no âmbito do direito laboral e da disciplina jurídica sobre higiene, segurança, medicina do trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 136/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Declarar de utilidade pública a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira — DTIM.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 137/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Conceder ao Colégio Universitário Pio XII um subsídio de 130 contos destinado a apoiar as despesas de realização do XXII Encontro Europeu de Universitários que terá lugar em Março, em Viena de Áustria, condicionado à presença de um estudante madeirense.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 138/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu, nos termos dos art.ºs 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, autorizar a Secretaria Regional da Educação a actualizar a renda dos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º andares do prédio sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, mediante a aplicação do coeficiente de actualização de 1,14 fixado pela Portaria n.º 926/85, de 3 de Dezembro.

A nova renda será paga com efeitos a contar do dia 1 de Fevereiro corrente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 139/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Atribuir ao Senhor João Baptista Alves de Gouveia, atleta veterano de reconhecidos méritos, um subsídio de 40 contos, para treino e equipamento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 140/86

Considerando que o equipamento de Raios X do Hospital Cruz de Carvalho é todo da marca Siemens;

Considerando que esse equipamento é bom e que a assistência técnica prestada pela firma tem sido satisfatória;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Autorizar a aquisição, em regime de ajuste directo, com dispensa de contrato escrito, nos termos do art.º 5.º n.º 4, alínea a) do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, à firma Siemens, do equipamento de Mamografia, destinado ao Centro Hospitalar do Funchal, no valor de 13 419 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 141/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Atribuir uma participação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos investimentos daquela autarquia.

A presente verba tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, classificação económica 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 142/86

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o

Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu conceder o aval da Região à sociedade Fundifer — Técnica de Minas, Ld.ª, para garantir uma operação de crédito no montante de 38 337 882\$50, titulada por livrança a descontar junto da Caixa Económica do Funchal. A operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros assumidos pela Câmara Municipal de Santana perante a sociedade supracitada e relativos às obras das estradas da Achada do Marques e Ilha, freguesia de São Jorge e, conforme 4 declarações de dívida emitidas pela respectiva Autarquia.

As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 143/86

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

Aplicar na Região o Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro, que dá nova redacção a alguns artigos do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, que regula as Carreiras Médicas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 144/86

O problema das empresas com salários em atraso constitui, independentemente das suas causas, factor acrescido de instabilidade económica e social que, pela sua natureza, exige um adequado controlo e, em certos casos, o recurso à acção coerciva em ordem a salvaguardar os créditos retributivos que aos trabalhadores são devidos.

Longe de atingir porém, as proporções verificadas noutras zonas do País, a existência de algumas empresas com salários em dívida na Região Autónoma da Madeira tem vindo a merecer, da parte do Governo Regional, a atenção e o desencadeamento das acções que a situação efectivamente justifica.

Não obstante, e sem pretender substituir-se às empresas no cumprimento das suas obrigações

para com os respectivos trabalhadores, «maxime» o pagamento pontual dos salários, a situação em que muitos daqueles se encontram exige uma intervenção eficaz e urgente, no sentido de lhes facultar mecanismos legais que permitam, de algum modo fazer face a tão grave quanto inaceitável problema.

Tal é aliás, o objectivo fundamental preconizado no Decreto-Lei n.º 7-A/86, de 14 de Janeiro, sem prejuízo porém, de aos titulares ou legais representantes das respectivas empresas serem aplicáveis as sanções legalmente cominadas.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

1. Aplicar à Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986, o Decreto-Lei n.º 7-A/86, de 14 de Janeiro.

2. O recurso aos mecanismos previstos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, daquele diploma somente poderá verificar-se durante 90 dias contados a partir da data referida no número anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 145/86

Considerando que o Lar da Bela Vista, tanto pelo número de utentes como pela natureza e diversificação dos Serviços a prestar, atingiu uma dimensão que justifica, e mesmo impõe, a sua estruturação orgânica em termos que lhe garantam capacidade de resposta aos problemas subjacentes à sua criação;

Considerando que a lei orgânica da Direcção Regional de Segurança Social não prevê o Lar da Bela Vista como estrutura individualizada, o que se verificará após a próxima revisão;

Verificando-se que recentes leis aprovadas a nível nacional vão alterar com alguma profundidade a orgânica das instituições de segurança social, razão pela qual não é aconselhável, de momento, avançar com a alteração da lei orgânica da Direcção Regional de Segurança Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 30 de Janeiro de 1986, resolveu:

1.º — A partir de 1 de Fevereiro de 1986 o Lar da Bela Vista será dirigido por uma Comissão Coordenadora composta por quatro elementos dos quais um será presidente e vogais os três restantes.

2.º — As nomeações para a Comissão Coordenadora, bem como as condições de desempenho das respectivas funções, serão objecto de despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3.º — A futura revisão da lei orgânica da Direcção Regional de Segurança Social deverá consagrar as atribuições e orgânica do Lar da Bela Vista.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 4/86

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretaria Regional da Economia aprovar o seguinte:

1.º — É revogado o regime de preços máximos de venda ao público para o açúcar fixado no n.º 3 da Portaria 13/85, de 25 de Janeiro, ficando o mesmo sujeito ao regime de margens de comercialização seguinte:

a) Para o grossista: margem de 6% calculada sobre o preço de venda sobre a fábrica;

b) Para o retalhista: margem de 10% calculada sobre o preço máximo de venda pelo grossista.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 7 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 5/86

Nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/85, de 31 de Dezembro.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — 1 — Na Região Autónoma da Madeira só podem exercer a profissão de cortador de banana os indivíduos maiores de 18 anos, preferentemente habilitados com a escolaridade obrigatória e que se hajam inscrito na Direcção dos Ser-

viços de Comércio e Indústria Agrícola da Secretaria Regional da Economia.

2. A profissão de cortador de banana pode ser exercida por conta própria ou por conta de outrem.

2.º — 1 — A inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo anterior deverá ser requerida, no mencionado serviço, pelo próprio cortador ou pela sua entidade patronal consoante tal actividade seja desenvolvida por conta própria ou por conta de outrem.

2 — Os cortadores por conta de outrem só podem exercer aquela actividade profissional para a entidade que requereu a respectiva inscrição.

3.º — O pedido de inscrição referido no artigo anterior será efectuado em papel selado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) declaração do exercício da respectiva actividade, nos termos do Código da Contribuição Industrial;
- b) fotocópia do cartão de contribuinte fiscal;
- c) fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) 2 fotografias (tipo passe).

4.º — 1 — A Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola emitirá, no prazo de 10 dias a contar da data do pedido, um cartão que será denominado por «cartão do cortador».

2 — O «cartão do cortador» conterá a fotografia e nome do inscrito, assim como os demais elementos de identificação considerados necessários.

5.º — 1 — A inscrição como cortador caducará:

- a) se não for revalidada durante o mês de Dezembro de cada ano;
- b) se for pedido o seu cancelamento.

2 — O cancelamento da inscrição como cortador será efectuado a pedido do inscrito ou da sua entidade patronal, quando se trate de cortador por conta própria ou por conta de outrem, respectivamente.

6.º — Sempre que um cortador por conta de outrem deixe de exercer aquela actividade para

a sua entidade patronal, deverá esta pedir o cancelamento da respectiva inscrição, no prazo de 5 dias.

7.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia. Assinada em 27 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 6/86

Considerando que os serviços prestados pelos Matadouros da Região Autónoma da Madeira, estão continuamente a ser onerados a todos os níveis;

Considerando que uma maior rentabilidade destes serviços passam por uma melhor racionalização dos recursos postos à sua disposição e pelo aumento das receitas provenientes das taxas;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo do n.º 2, do art. 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, aprovar o seguinte:

1.º — Os custos dos serviços prestados nos Matadouros e Casas de Matança, na Região Autónoma da Madeira, são os constantes das tabelas anexas a este diploma.

2.º — Os rejeitados e despojos das carcaças abatidas nos Matadouros, são propriedade dos Matadouros, com excepção dos casos em que haja possibilidade de identificar e de atribuir aos utentes os produtos industrializados deles resultantes.

3.º — Nos casos referidos no número anterior, as taxas cobradas pelos serviços prestados são os constantes da tabela IV anexa.

4.º — Fica revogada a Portaria n.º 16/85 de 16 de Janeiro.

5.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 29 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

TABELA I
(DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MATADOUROS)

| | Bovinos, equídeos ovinos e caprinos | Suínos |
|--|--|--------|
| 1 — Utilização do Matadouro por quilograma de carcaça | 9\$00 | 4\$50 |
| 2 — Abates de reses e preparação das carcaças por quilograma de carcaça | 4\$50 | 3\$00 |
| 3 — Preparação de miudezas por quilograma de carcaça (a) | 2\$00 | 1\$50 |
| 4 — Salga de peles e couros por quilograma de carcaça (b) e (c) | 1\$50 | — |

(a) — Refere-se esta taxa à preparação de toda a miudeza comestível quer branca quer vermelha.

(b) — A taxa de salga de peles e couros inclui um período de quinze dias para a armazenagem, contados, a partir do abate.

(c) — Os talhantes utentes dos Matadouros que possuem instalações apropriadas para a conservação e armazenagem de pelarias devem fazer uso desse serviço pelo menos durante os dias considerados necessários para uma boa conservação, segundo a Norma Portuguesa NP-242.

TABELA II
DOS ABATES DE URGÊNCIA E ENTRADAS FORA DO HORÁRIO NORMAL

| | <i>Por cabeça</i> | <i>Por cabeça</i> |
|---|-------------------|--|
| 1 — Admissão de reses: | | |
| 1.1 — Bovinos adultos e equídios ... | 330\$00 | 2.1 — Bovinos adultos e equídios ... 220\$00 |
| 1.2 — Bovinos adolescentes | 130\$00 | 2.2 — Bovinos adolescentes 90\$00 |
| 1.3 — Suínos | 60\$00 | 2.3 — Suínos 35\$00 |
| 1.4 — Ovinos e caprinos | 30\$00 | 2.4 — Ovinos e caprinos 15\$00 |
| 2 — Tratamento de gado por animal e por dia para além do período de repouso, instalações, mão-de-obra e abeberamento: | | 3 — Abates de urgência de bovinos, equídios, ovinos e caprinos e preparação das respectivas carcaças por quilograma/carcaça: |

| | No horário normal | Fora do horário normal de serviço até às 20 horas | Sábados, Domingos Feriados e dias de Serviço Depois das 20 horas |
|--|-------------------|---|--|
| Utilização do Matadouro | 11\$50 | 15\$00 | 22\$00 |
| Abate e preparação das carcaças | 5\$50 | 7\$50 | 11\$50 |
| Preparação das miudezas | 2\$50 | a) 3\$50 | — |
| Salga de peles | 2\$00 | 2\$50 | — |

(a) Este serviço será prestado quando o Matadouro estiver em condições funcionais para o fazer.

4 — Abates de urgência e preparação das respectivas carcaças por quilograma/carcaça para suínos:

| | No horário normal | Fora do horário normal de serviço até às 20 horas | Sábados, Domingos Feriados e dias de Serviço Depois das 20 horas |
|--|-------------------|---|--|
| Utilização do Matadouro | 5\$00 | 6\$50 | 10\$00 |
| Abate e preparação das carcaças | 3\$00 | 4\$50 | 6\$50 |
| Preparação das Miudezas | 1\$50 | (a) 2\$50 | — |

(a) — Este serviço será prestado quando o Matadouro estiver em condições para o fazer.

TABELA III

DO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E MIUDEZAS, FRESCAS OU CONGELADAS, DE TODAS AS ESPÉCIES, POR QUILOGRAMA:

| | |
|--|--------|
| 1 — No horário normal | 4\$00 |
| 2 — Fora do horário normal de serviço, até às 20H | 12\$00 |
| 3 — Sábados, Domingos, Feriados e dias de serviço depois das 20 horas | 18\$00 |

TABELA IV

DA INDUSTRIALIZAÇÃO DOS SUBPRODUTOS

| | |
|--|--------|
| 1 — De preparação de gorduras, por quilograma de gordura preparada: | |
| 1.1. — Alimentar | 31\$00 |
| 1.2. — Industrial | 30\$00 |
| 2 — Da preparação da tripa: | |
| 2.1. — Tripa comercial de bovino, incluindo limpeza, lavagem, desensebamento, viragem e secagem, por maço de 17,5m ou fracção | 45\$00 |
| 2.2. — Tripa grossa ou delgada, devidamente limpa, lavada, desensebada e virada e o seu levantamento em fresca por mês: | |
| Bovino adulto | 45\$00 |

| | |
|---------------------------|--------|
| Bovino adolescente | 33\$00 |
| Equídeo | 23\$00 |
| Suíno | 33\$00 |
| Ovino e Caprino | 23\$00 |

Portaria n.º 7/86

Ao abrigo do n.º 2, do art. 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76 de 21 de Outubro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — O n.º 8, da Portaria n.º 17/85, de 16 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

8.º — 1 — A taxa de seguro de reses, a ser cobrada por indemnização em caso de rejeição, parcial ou total, das carcaças é fixada em 2\$50/quilograma.

2 — As taxas de inspecção sanitária, a cobrar sobre as carnes dos animais nos Matadouros, é fixada em 1\$50/quilograma.

3 — Para abates fora dos Matadouros, por motivos forçados, como seja o caso de animais acidentados, a taxa será de 3\$50/quilograma.

2.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 29 de Janeiro de 1986. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

| | | | | |
|----------------|---------|---------|--------------|-------|
| As três séries | Ano ... | 1 900\$ | Semestre ... | 950\$ |
| A 1.ª série | » ... | 750\$ | » ... | 375\$ |
| A 2.ª série | » ... | 750\$ | » ... | 375\$ |
| A 3.ª série | » ... | 750\$ | » ... | 375\$ |

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, do 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»